



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI N.º 1.411 - EM, 04 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROIBIR A VENDA EM TODO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DA "COLA DE SAPATEIRO" A MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir em todo o Município de Jequié a venda de "cola de sapateiro" a menores de 18 anos.

Art. 2º - A venda do referido produto só poderá ser feita a menores de 18 anos, com a emissão de notas fiscais devidamente preenchidas em todos os seus itens.

Art. 3º - O Executivo Municipal, cancelará a licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, que forem autuados no descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá ser realizada em conjunto pela Prefeitura Municipal, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Juizado de Menores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 04 DE JULHO DE 1997.

Roberto Pereira de Britto
DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.411 ÀS FLS. DO LIVR LEIS.
EM, 04 DE JULHO 1997.

[Assinatura]
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.411 à fls. 111v a 112. *Leis*

número 10

Jequié 28 de julho de 1997

Ingrida B. Gomes - Ass. Administrativo

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 05/08/97

[Assinatura]
Presidente